

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 05 de fevereiro de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Código: P1078378630/2083

Ofício DA nº 25/2018

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO** DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2018 e solicita que sua tramitação ocorra em Regime de Urgência.

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 11/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em Regime de Urgência, a fim de que possamos dar prosseguimento às demais etapas do processo de negociação do futuro contrato programa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 11/2018)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO** DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.

Neste contexto, como é de conhecimento de todos, com base na Lei Municipal nº 2.049 de 10 de abril de 1980, nosso município firmou com a Sabesp o Contrato nº DEJ.2/227 em 01 de julho de 1980, com prazo de 30 anos, encontrando-se, portanto, expirado desde o ano de 2010.

Com o advento da Lei n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que regulamenta o setor saneamento básico, há necessidade de atendimento da nova ordem jurídica, fazendo-se necessária a celebração de uma nova contratação, adequada à legislação vigente, que fixe metas e prazos claros, com responsabilidades determinadas, maior poder de fiscalização pelo município e sociedade local.

Diante desta realidade, partiu-se, primeiramente, à análise de eventual assunção dos serviços pela própria municipalidade por meio de uma autarquia, como os inúmeros *SAAEs* – Serviços de Abastecimento de Água e Esgotos existentes em outras cidades.

Tal reflexão esbarra inexoravelmente na avaliação do que representou o antigo SAAE em Assis, já que desde 1.980 não se tem mais esse parâmetro com a transferência dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos para a SABESP em nosso município.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Embora se possa encontrar os que defendam a eficiência dos serviços à época prestados pelo SAAE até 1.980, sabe-se que não há como comparar com os que o são prestados nos dias atuais.

A eficiência até se poderia comparar, guardadas as devidas proporções, entretanto, a estrutura técnica e financeira no atendimento a uma cidade que agora conta com mais de cem mil habitantes e o ônus ao município para retomada dos serviços, em atendimento a legislação que rege a matéria, se tornam inviáveis sob vários aspectos.

Indica-se como primeiro óbice a própria estruturação de toda uma autarquia autônoma, dotada de pessoal capacitado técnica e administrativamente, além, obviamente, da logística operacional que demandaria investimentos de grande monta em curtíssimo lapso de tempo.

Por outro lado, também, correríamos sérios riscos quanto a qualidade dos serviços até que se pudesse dotar novo pessoal para desenvolvimento de todos os trabalhos. Ou seja, o tempo exigido para assunção de serviços essenciais dessa envergadura não permitiria nesta oportunidade assumir os trabalhos.

Outro fato que a ser enfatizado nessa seara, refere-se a eventual perda de circulação de recursos, tanto por inevitável desemprego de servidores que até poderiam ser posteriormente absorvidos, por meio de concurso público pela autarquia, mas, principalmente pela transferência de toda a área administrativa da atual prestadora hoje sediada em Assis, para outra localidade, o que representaria impacto negativo para todo o comércio local.

Sob o foco financeiro, é evidente que o custo municipal seria maior do que o praticado pela atual prestadora, já que a aquisição de insumos em menor quantidade, para atendimento de nossa cidade, implicaria em preços mais altos.

De qualquer modo, há fato que consiste em outra barreira para a assunção dos serviços pelo município, já que para tanto, seria necessário readquirir todo o patrimônio e investimentos não liquidados pela atual prestadora, sob a rubrica de bens e direitos do contrato encerrado.

Há discussões diversas sobre esse tema, incluindo a necessidade de contratação de empresa para avaliar os bens e direitos envolvidos para que se possa ter a segurança dos números indenizáveis, conforme prevê o Artigo 16 § 1º da Lei Municipal nº 2.049 de 10/04/1980, ou ainda, a possibilidade de se discutir perante o Judiciário a necessidade dessa indenização.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Corroborando o que foi acima explicitado, citamos o caso concreto ocorrido em Presidente Prudente, no ano de 2011, em que o Poder Judiciário barrou a licitação deflagrada para a prestação dos serviços de água e esgoto, declarando que o Município não poderia municipalizar, nem promover licitação até que se indenize a SABESP, cópia da matéria extraída do Portal Saneamento Básico segue anexa.

Entretanto, sob esse prisma, prudente observar que com essa providência, corre-se o risco de concluir por valor ainda maior, bastando mera observância ao fato de que envolve bens de grande valor, não diluídos pelo fluxo de caixa em razão de investimentos novos.

Outro fator relevante sob o aspecto financeiro é o fato de que a obrigação inicial de indenizar não poderia ser absorvida a curto prazo, o que implicaria em estabelecimento de tarifas que contemplem o equilíbrio financeiro da própria autarquia que por ventura fosse criada.

Portanto, a conclusão pela inviabilidade pela assunção dos serviços não é fruto de mero comodismo ou ausência de vontade política, mas, de análise técnica, consoante se demonstrou, salientando que sequer essa opção foi fruto de comprometimento político da atual administração quando apresentado o plano de governo à população, plano esse optado pela maioria dos eleitores de nossa cidade.

Assim, demonstrada a inviabilidade atual de se assumir os serviços da espécie, restou a opção pela celebração de novo contrato com a SABESP.

As atuais negociações foram retomadas no início desta Administração, uma vez que durante todos esses anos que a Sabesp foi a responsável pelos serviços de água e esgoto em Assis, um excelente trabalho em nossa cidade aconteceu, entretanto, operando por meio de Decreto.

Neste ínterim, após o transcurso do processo de discussões e atualizações necessários, foi aprovado em nosso Município, a Lei nº 6.399, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário .

Passa-se, doravante, a focar os aspectos mais relevantes que permitem vislumbrar vantagens de ordem política, econômica e social quanto ao objeto da concessão, cumprindo ressaltar que a SABESP é empresa da espécie de Sociedade de Economia Mista, que regida por estatuto próprio, mantém como principal acionista o Estado.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Esse fato se contrapõe ao argumento já lançado com relação às empresas privadas, já que há participação direta do Estado como prestador através do Convênio de Cooperação. Ou seja, o Estado se obriga, o que permite a conclusão de que a garantia de cumprimento do contrato é absolutamente confiável, viável, robusta.

Assim, ao contrário da falta de garantia tão sólida no que tange à contratação de empresas privadas, a opção pela contratação da prestação com a SABESP conta com a garantia do próprio Estado por força do referido convênio. Somente esse fato já possibilita entender que o descarte da opção pelas empresas privadas se vê presente na necessidade de se garantir à população a continuidade da prestação, com a qualidade indispensável.

Mais ainda, há o fato de que aliada à permanência dessa prestação está a manutenção de pessoal tanto para a prestação desses serviços, mas, também, de todo o corpo administrativo da Regional de Assis, além, obviamente, de se tratar de empresa que vem desempenhando seu papel de forma absolutamente satisfatória, salvo sob alguns aspectos que serão objeto de correção por meio da celebração de um novo contrato programa.

Enfim, resta analisar os aspectos relacionados com a nova postura que se exigirá da prestadora para que a celebração de novo contrato não esbarre nos mesmos entraves e desvantagens que revestiram o anterior, fato que ensejará a abertura de novas discussões que abordarão aspectos específicos do contrato programa que será amplamente divulgado.

Ademais, as razões supervenientes que permitiram a opção pela celebração do Convênio de Cooperação, estão relacionadas ao reconhecimento da cobertura e qualidade dos serviços prestados pela Sabesp que garante índices de quase 100% em abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, e, portanto, o interesse público local na continuidade deste cenário, além da verificação das bases e condições dos novos instrumentos de contratação que introduzem mecanismos de caráter participativo, tais como o planejamento das ações de exclusividade do poder concedente, maior controle social através de audiências e consultas públicas, metas de atendimento e qualidade dos serviços, plano de investimentos, e outras.

Considerando que, no tocante a participação popular no processo esse importante fator foi plenamente atendido, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 10 de 19 de Outubro de 2.006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Assis, e demais legislações, por meio de Audiência Públicas realizadas no



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Plenário da Câmara Municipal de Assis (conforme atas seguem anexas) e Consulta Pública que se encontra ainda, aberta no Portal da Prefeitura Municipal de Assis, www.assis.sp.gov.br.

Asseveramos que a urgência na aprovação da presente propositura, é de fundamental importância, uma vez que enquanto não é regularizada a situação contratual junto à SABESP, o Município sofre grandes prejuízos financeiros pelo fato de ter operado, pelo período de quase 8 anos sem nenhuma participação dos lucros resultantes da prestação de serviço cuja titularidade é do Município, que poderia ser revestidos em melhorias à população, sob vários aspectos.

Importante, ainda, destacar que as cláusulas e condições que serão expressas no futuro contrato de programa, serão discutidas em parceria com os Senhores Vereadores, por meio de um processo democrático e transparente junto à população.

Considerando que este ano é de pleito eleitoral, temos como prazo o dia 3 de julho de 2018 para a formalização do novo contrato com a SABESP e reafirmamos o compromisso de trabalhar juntos, Executivo e Legislativo, para que a cidade tenha, efetivamente, o melhor.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 11/2018, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Saneamento e Recursos Hídricos visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais regulação. de e de fiscalização inclusive tarifária serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 10 -Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE **COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais n° 41.446, de 16 de dezembro de 1996, n° 50.470, de 13 de janeiro de 2006, n° 52.020, de 30 de julho de 2007, n°.52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.
- Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei visa à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:
 - I a captação, adução e tratamento de água bruta:
 - II a adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - III a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- **Art. 3º -** O convênio de cooperação, na forma da minuta que faz parte integrante desta lei, estabelece:
 - I os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo:
 - II a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
 - III os direitos e obrigações do Município;
 - IV os direitos e obrigações do Estado;
 - V as atribuições comuns ao Município e Estado.
- Art. 4º A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.
- **Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No dia 20 de dezembro de 2017, no plenário da Câmara Municipal de Assis, sito na Rua José Bonifácio, nº 1001, a Prefeitura Municipal de Assis realizou a Audiência Pública para apresentação de proposta de Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; autoriza a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para a execução desses e dá outras providências; em atendimento ao Edital nº 30/2017 de 05 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, na imprensa escrita e falada local, divulgado na mídia eletrônica por meio de redes sociais, nos termos do Decreto nº 6.057/2011, com a presença dos munícipes conforme lista que fica fazendo parte integrante da presente ata. A Audiência Pública foi presidida pela Sra. Marina Perini Antunes Ribeiro, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, o qual iniciou os trabalhos às 19h 10m, com participação do Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Clóvis Marcelino dos Santos e Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fábio Ávila Nossak, componentes da Mesa, juntamente com o Sr. Anderson Figueira Miranda, advogado da SABESP, responsáveis pelo tema a ser abordado. Cumprimentando e agradecendo a presenca do público presente e autoridades da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para secretariar os trabalhos foi designada a





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

servidora municipal Sra. Sônia Rodrigues Spera. Após a composição da mesa, a Sra. Presidente procedeu a abertura formal da audiência pública explicando aos presentes o seu funcionamento e sua finalidade. Esclareceu aos participantes que desejassem fazer uso da palavra, que seria concedido 3 (três) minutos e que não seriam permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado. Passando a palavra ao Sr. Clóvis, suas palavras estão registradas no DVD nº 01/2017, de 20 de dezembro de 2017. Após a explanação do Sr. Clóvis, a Sra. Presidente passou a palavra ao Sr. Fábio, e posteriormente franqueou a participação dos munícipes inscritos, tendo tão somente uma inscrição do Sr. Valdevan Eloy de Góis, cuja manifestação encontra-se registrada no DVD nº 01/2017, que faz parte integrante desta ata. Ao final do uso da palavra, o Sr. Prefeito Municipal, manifestou-se a respeito da proposta, e suas palavras estão inseridas no DVD nº 01/2017. Tendo cumprido com a apresentação da proposta prevista no edital nº 30/2017, ao realizar a audiência pública da forma mais democrática e participativa possível e que será dado o encaminhamento necessário, na forma regulamentada pelo Decreto nº 6.057/2011. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a Audiência Pública da qual eu, Sônia Rodrigues Spera, Secretária designada, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela Sra. Presidente.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No dia 10 de janeiro de 2018, no plenário da Câmara Municipal de Assis, sito na Rua José Bonifácio, nº 1001, a Prefeitura Municipal de Assis realizou a Audiência Pública para apresentação de proposta de Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; autoriza a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para a execução desses e dá outras providências; em atendimento ao Edital nº 32/2017 de 22 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, na imprensa escrita e falada local, divulgado na mídia eletrônica por meio de redes sociais, nos termos do Decreto nº 6.057/2011, com a presença dos munícipes conforme lista que fica fazendo parte integrante da presente ata. A Audiência Pública foi presidida pela Sra. Marina Perini Antunes Ribeiro, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, o qual iniciou os trabalhos às 19 h 08 min, com participação do Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Clóvis Marcelino dos Santos e Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fábio Ávila Nossak, responsável pelo tema a ser abordado. Cumprimentando e agradecendo a presença do público presente, registrando a presença dos Vereadores Vinícius Símili, Alexandre Cobra Vêncio, Valmir Dionízio, Claudecir Rodrigues Martins, Carlos A. Binato e Elizete Mello da Silva, autoridades da Companhia de Saneamento Básico. Para secretariar os





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

trabalhos foi designada a servidora municipal Sra. Sônia Rodrigues Spera. Após a composição da mesa, a Sra. Presidente procedeu a abertura formal da audiência pública explicando aos presentes o seu funcionamento e sua finalidade. Esclareceu aos participantes que desejassem fazer uso da palavra, que seria concedido 3 (três) minutos para o uso da palavra e que não seriam permitidos apartes durante a exposição do tema a ser tratado. Passando a palavra ao Sr. Fábio, e sua explanação acerca do tema está registrada no DVD nº 01/2018, de 10 de janeiro de 2018. Após a apresentação do Sr. Fábio, a Sra. Presidente, passou a palavra ao Sr. Clóvis, e posteriormente, franqueou a palavra aos munícipes inscritos, na seguinte ordem, conforme lista de inscrição que faz parte integrante desta Ata: Sra. Marta Edna Berto, Sr. Guilherme de Oliveira, Sr. José Aparecido dos Santos, Sr. Rinaldo Zili dos Santos, Vereador Alexandre Cobra Vêncio, Sr. Sivaldo S. Silva, Sr. José Roberto Bezon, Vereador Claudecir Rodrigues Martins, Sr. Antonio C. R. Martinho, cujas manifestações encontram-se registradas no DVD nº 01/2018, que faz parte integrante desta ata, dos quais o Sr. Rinaldo Zili dos Santos e Sr. José Roberto Bezson não manifestaram. Ao final do uso da palavra, o Sr. Prefeito Municipal, manifestou-se a respeito da proposta, e suas palavras estão inseridas no DVD nº 01/2018. Tendo cumprido com a apresentação da proposta prevista no edital nº 32/2017, ao realizar a audiência pública da forma mais democrática e participativa possível e que será dado o encaminhamento necessário, na forma regulamentada pelo Decreto nº 6.057/2011. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a Audiência Pública da qual eu, Sônia Rodrigues Spera, Secretária designada, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela Sra. Presidente.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP